

PARECER 363/1998 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 1187/1997
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e em próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

O projeto merece prosperar por estar em consonância com a Lei Orgânica do Município, tratando-se de questão relativa ao Poder de Polícia.

A justificação do projeto encontra-se fincada em questões da segurança dos munícipes, posto que tem havido constantes acidentes em função da má instalação de enfeites natalinos.

A Administração Pública, em razão do Poder de Polícia pode restringir o exercício dos direitos individuais a fim de zelar pelo interesse público, de modo que há possibilidade de se legislar nesse sentido.

Bem conceitua o Poder de Polícia a jurista Maria Sylvania Zanella Di Pietro, com "a atividade do estado consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. Esse interesse público diz respeito aos mais variados setores da sociedade, tais como segurança, moral, saúde, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural, propriedade".

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Do exposto, considerando que o projeto tem amparo legal nos termos do art. 13, I e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Bruno Feder

Viviani Ferraz

Ivo Morganti